



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 302/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.029091/2025-14

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ/SESAU.
Data da sessão eletrônica:	19/09/2025
Horário da fase de lances:	09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na realização de **ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr** para cumprimento da determinação contida nos processos judiciais nº 7014606-64.2024.8.22.0007, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 15.000,00** conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**
- 6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**
- 6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- 6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- 6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*
- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de*

exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 26 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRASNET](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA VIANA

Coordenador Administrativo

GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, Sub-Coordenador(a), em 15/09/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064085593** e o código CRC **DA0A5AF7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 302/2025. UASG: 927502;

Nº Processo: **0036.029091/2025-14**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de **ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr** para cumprimento da determinação contida nos processos judiciais nº 7014606-64.2024.8.22.0007, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data da sessão eletrônica: **19/09/2025;**

Horário da fase de lances: 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.gov.br/) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA VIANA

Coordenador Administrativo
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Sub-Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064085578** e o código CRC **D6D27177**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.029091/2025-14

SEI nº 0064085578



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ/SESAU.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:
- 2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.
- 2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Compras Dispensa).

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Do Objeto:**

3.1.1. Contratação de empresa especializada na realização de **ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr** para cumprimento da determinação contida nos processos judiciais nº 7014606-64.2024.8.22.0007, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

REQUERENTE	OBJETO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	PROCESSO JUDICIAL
L.D.B	SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr	CACOAL/RO	7014606-64.2024.8.22.0007

3.2. **Do Objetivo:**

3.3. A presente contratação tem por objetivo a realização de **SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr** para cumprimento de Ordens Judiciais.

3.4. Objetiva-se a participação de interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.5. **Especificação do Serviço a Ser Contratado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------

01	SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr	SERVIÇO	30
----	---	---------	----

3.6. Do Detalhamento do Serviço

- 3.6.1. As sessões serão destinadas a paciente, que encontra-se em fase de tratamento da doença;
- 3.6.2. A especificação das sessões necessárias para o paciente, encontra-se no item 3.2;
- 3.6.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão contratante;
- 3.6.4. A **Estimulação Magnética Transcraniana Repetitiva (EMTr)** é um procedimento terapêutico não invasivo que utiliza campos magnéticos para estimular áreas específicas do cérebro. É amplamente utilizado em tratamentos de diversos transtornos neurológicos e psiquiátricos, especialmente nos casos de **depressão resistente ao tratamento medicamentoso**.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A Constituição Federal de 1988 assegura, de forma clara, o direito à vida e à saúde a todos os cidadãos, sendo este um direito fundamental da população. O direito à saúde não se limita ao atendimento em unidades hospitalares, mas também abrange a realização de exames médicos, o fornecimento de medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento e recuperação da saúde.

Nesse sentido, a Constituição garante ao paciente o acesso igualitário à saúde, cabendo tal responsabilidade às pessoas jurídicas de direito público e seus respectivos órgãos, conforme preceituam os artigos 6º e 196 da Carta Magna.

O artigo 6º da Constituição Federal classifica a saúde como um direito social e, portanto, fundamental. O artigo 196, por sua vez, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sobrepondo-se a obstáculos meramente administrativos.

Ademais, a dignidade da pessoa humana, fundamento previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF) reforçam a centralidade do direito à vida — o qual, previsto no caput do artigo 5º da CF/88, é a base para o exercício de todos os demais direitos, inclusive o direito à saúde. Por esse motivo, deve ser garantido com absoluta prioridade.

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080/1990 — que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes — assegura a todo cidadão o direito à saúde. Cabe ao Estado e ao Município proverem as condições indispensáveis para seu pleno exercício, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade de acesso aos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, I).

Dessa forma, o Poder Público tem responsabilidade direta e obrigacional no atendimento a esse direito fundamental e indisponível.

Com base nesses fundamentos, observa-se que a decisão judicial (0061324919) relacionado ao paciente, L.D.B (Processo nº 7014606-64.2024.8.22.0007) determina que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários para a realização do procedimento.

Conforme Laudo Médico (0061324965 Fls.41-48) o tratamento de Estimulação Magnética Transcraniana Repetitiva (EMTr) ao usuário supracitado, e considerando o inequívoco respaldo científico e médico deste procedimento por entidades como o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Academia Brasileira de Neurologia (ABN), além da recomendação formal da CONITEC (Dezembro de 2023) para sua incorporação ao SUS para casos específicos de depressão refratária, a aquisição do tratamento pelo setor de compras da SESAUI configura-se como uma medida urgente e necessária.

A indisponibilidade desse procedimento na rede pública estadual foi evidenciada pela negativa constante nos autos (0061324979).

Diante da inexistência de oferta na rede pública estadual, a Coordenadoria de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas - SESAUCAPPSD, por meio do **Parecer nº 37/2025/SESAUCAPPSD (SEI nº0061324992)**, manifestou-se pela viabilidade técnica da contratação do serviço conforme solicitado da decisão judicial.

Sendo assim, o processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir as determinações judiciais, relacionadas a serviço de saúde que não está sendo ofertado por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o Parecer nº 123/2023/PGE-SESAUCAPPSD (0035933736) elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

Dessa sorte, as decisões judiciais que reconheçam direitos relacionado à saúde devem ser cumpridos pelo Estado, até sobrevir decisão em sentido contrário.

Considerando a emergencialidade que, além de possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais, ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a modalidade de licitação será a apresentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para cumprimento dos referidos mandados judiciais.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e

economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa/clínica especializada na realização de SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr, em que vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, não será adotado o parcelamento da solução, haja vista tratar-se de item único.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;

8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas;

8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento aos pacientes, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, o prazo estabelecido para o cumprimento dos mandados judiciais.

8.7. A solução visa suprir a necessidade de atendimentos que atualmente não encontram-se disponíveis na Rede de Saúde do Estado de Rondônia.

8.8. O serviço ofertado deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução do Serviço:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução do serviço, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO poderá realizar reduções ou acréscimos no serviço, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.2. Local de Execução dos Serviços:

9.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços,

inclusive local adequado, devendo ser no macro II do Estado de Rondônia e de acordo com as normas vigentes. A empresa deverá fornecer mão de obra e todos os materiais necessários ao serviço sem qualquer ônus ao Estado.

9.2.2. Nos casos em que o procedimento for realizado em uma estrutura compatível com a sua complexidade, é necessário que, na fase de habilitação, sejam apresentados os documentos especificados no item 17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência, incluindo os subitens 17.1.2 a 17.1.4, conforme detalhado a seguir:

- a) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- d) Comprovação do local onde será realizada a prestação de serviços, quer seja por contrato de locação ou outro documento que comprove a cessão da sala cirúrgica para utilização.

9.3. **Prazo de início da Execução dos Serviços:**

9.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

9.4. **Recebimento:**

9.4.1. Os objetos desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

9.4.3. O procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.4.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 10.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o Relatório de Pesquisa de Preços (0063637704), sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos**, onde concluímos que o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

- 12.1. Conforme Informação nº 2319/2025/SESAU-NPPS emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESA, ID nº 0061358867:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

- 13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

- 13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua via ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor por Item.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento da proposta será considerado o critério de Menor Valor Unitário.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Qualificação Técnica da Empresa

17.1.1. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante na execução de serviços similares com o objeto da pretensa contratação, conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por serviços similares o(s) atestado(s) que contemplem os serviços referente a realização de SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr.

b) Considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os serviços referentes a SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr, objeto desta pretensa contratação, uma vez que deve ser condizente com a sessão que for contratar, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

d) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.

17.1.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.

17.1.4. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

17.1.5. Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

17.1.5.1. Nos casos em que for exigido o **Alvará de Funcionamento** expedido por órgão competente ou o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, será admitido, para fins de cumprimento da exigência, o protocolo de solicitação de atualização ou renovação do respectivo documento, desde que a referida solicitação tenha sido realizada em decorrência de troca de exercício ou do vencimento da licença vigente.

17.2. Da Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente

registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

c) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

g) Certidão Negativa do CAGEFIMP.

17.4. Da Qualificação Econômico Financeira

17.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade.

17.4.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.5. Das declarações

17.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.5.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.6. Da Análise dos Documentos

17.6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Convocação e Celebração do Contrato

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

18.2. Da Vigência do Contrato:

18.2.1. O contrato terá um prazo de vigência de 30 dias, a partir da data da primeira assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 01 (um) ano, considerando o prazo máximo estabelecido no inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratos decorrentes de situações emergenciais.

18.2.2. Eventual prorrogação, se necessária, deverá ser previamente solicitada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término/vencimento do contrato, anexando pedido médico expondo a necessidade e, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Do Reajuste

19.1.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

19.2. Da Repactuação

19.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

19.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.1.1. A Administração obriga-se a:

21.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 25 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

21.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

21.2. Da Contratada/Fornecedor

21.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do tratamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

- 21.2.2. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;
- 21.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;
- 21.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 21.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;
- 21.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;
- 21.2.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 21.2.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 21.2.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 21.2.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;
- 21.2.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 21.2.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação
- 21.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;
- 21.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;
- 21.2.18. Oferecer consulta de retorno sem ônus a contratante para os casos que o especialista solicitar a apresentação de exames.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

24. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade *poderá* convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. Fiscalização

24.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.7. Fiscalização Técnica

24.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

24.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

24.8. Fiscalização Administrativa

24.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

24.9. **Gestor do Contrato**

24.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

25.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

25.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.1.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;

25.1.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

25.1.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

25.1.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

25.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

25.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$M = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

25.1.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

25.1.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

25.1.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

25.1.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

25.1.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a

que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérvida de serviço;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

- 26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.
- 26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DIREITOS AUTORAIS

- 27.1. Considerando a natureza dos objetos a serem contratados este item não se aplica para esta contratação.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 28.1. Considerando a natureza do objeto a serem contratados este item não se aplica para esta contratação.

29. DEMAIS CONDIÇÕES

- 29.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 29.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;
- 29.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 29.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 29.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 29.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em

língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

29.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

29.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos, com exceção ao disposto no item 17.2.5.1;

29.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

29.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

29.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

29.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

30.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

31. DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

31.2. **ANEXO I** - Documento de Oficialização de Demanda 84 (0061465934);

31.3. **ANEXO II** - Autorização (0061465825);

31.4. **ANEXO III** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (0063671697);

KAMILLE MUNIZ PADILHA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes Internados - NDJPI/GECOMP/SESAU

RICARDO CORRÊA DE ABREU

Administrador Hospitalar

NDJPI/GECOMP

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras - GECOMP

Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA**, **Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063671674** e o código CRC **0B18015C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.029091/2025-14

SEI nº 0063671674



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU				
Processo Administrativo: 0036.029091/2025-14		Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde		Programa Atividade: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Elemento de Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
Exposição de Motivo:		Contratação de empresa especializada na realização de ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr para cumprimento da determinação contida nos processos judiciais nº 7014606-64.2024.8.22.0007, através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr	SERVIÇO	30			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor Total da Proposta:	

	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA**, **Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063671697** e o código CRC **D3DE72DE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO
DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP
(Processo Administrativo nº 0036.029091/2025-14)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr**, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "a **s pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames**". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "*consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos*" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

(X) Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

() Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	Clínica Higashi 0063199875	Clínica Zimmer do Brasil 0063412226	CERPI 0063637486	MENOR VALOR	MEDIANA	VALOR MÉDIO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	---------	-----	-------------------------------	---	---------------------	----------------	---------	----------------	------------------	-------------------------------	------------------------	-------------------------

01	SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr	SERVIÇO	30	R\$ 740,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 530,00	196,72	37,12%	MEDIANA	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL													R\$ 15.000,00

4. **MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)**

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MEDIANA DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras.

5. **MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)**

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de 15.000,00 (Quinze mil reais). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0063637704), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, em busca da cotação similar com a empresa que consta nos autos do processo. Tentativa de pesquisa com fornecedores 0062885789, 0063132372 e 0063370053.

Recebendo como proposta as empresas Clínica Higashi 0063199875, Clínica Zimmer do Brasil 0063412226 e CERPI 0063637486.

Tendo como negativas 0062917818 E 0063018554.

Alem da pesquisa nos portais PNCP 0063376959 e Banco de Preço 0063637629 onde não obtivemos resultados válidos..

Durante a análise estatística dos preços coletados, constatou-se que o **Coeficiente de Variação (CV)** ultrapassou o limite de 25,99%, evidenciando significativa dispersão entre as propostas recebidas. Essa variação decorre da **dificuldade de encontrar fornecedores do objeto no Estado de Rondônia**, o que demandou a realização de pesquisa tanto em fornecedores locais quanto em fornecedores de outros estados. Tal cenário ocasionou diferenças expressivas de valores, em razão de custos de transporte, logística e políticas comerciais distintas.

Não obstante, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa ao interesse público. Assim, mesmo com o coeficiente de variação acima do parâmetro de referência, os preços levantados são considerados válidos, adotando-se como parâmetro a mediana do valor coletado como estimativa de contratação, assegurando a economicidade, a vantajosidade e a legalidade do processo.

6. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)**

Foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

A pesquisa realizada junto aos fornecedores mostrou-se imprescindível diante da especificidade dos objetos demandados. Verificou-se, a partir do quadro de séries de preços coletados, que apenas parte dos itens encontrava-se disponível nos portais de referência. Nesse contexto, a fim de compor uma cesta de preços mais consistente e assegurar maior confiabilidade à estimativa, torna-se fundamental diversificar as fontes consultadas e considerar alternativas adicionais que possam ser incorporadas ao levantamento.

Esse procedimento evidencia o compromisso da Administração com a realização de uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se garantir que a futura contratação seja conduzida com ética, economicidade e equidade, resguardando a lisura de todas as suas etapas.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Fabiola Pereira da Silva
Assessor V
Núcleo de Procedimentos Acessórios - SESAU/RO

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - Núcleo de Procedimentos Acessórios - NPA/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 25/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 25/08/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063637704** e o código CRC **C393E4C0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando 613 (0061465817), fica autorizada a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se fazem necessárias, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 24 de Junho de 2024.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061465825** e o código CRC **8D415EFC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Documento de Oficialização de Demanda nº 84/2025/SESAU-GECOMP

INTRODUÇÃO

Este Documento de Formalização da Demanda apresenta a necessidade para a Contratação de empresa especializada em **ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr**, em prol de paciente específico de demanda judicial, de forma emergencial, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 cita o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) como documento obrigatório para o início do processo de contratação. De acordo com o parágrafo único do Art 30 do Decreto Estadual 18.874/24 "O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Tipo de Objeto:

() Material de Consumo (X) Serviço

Data da Solicitação:

DATA DA SOLICITAÇÃO	ID.
14/05/2025	0061325006

1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

Endereço da Unidade Solicitante: Secretaria de Estado da Saúde, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Machado, R. Pio XII, S/N - Pedrinhas, CEP nº 76801-470. Porto Velho - RO.

INTRODUÇÃO

1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

() Sim (X) Não

1.2.2. Área de Resultado:

1.2.3. Meta:

1.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:

(X) Sim () Não

1.2.5. Identificação do Projeto/Programa: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

2. GESTOR DA UNIDADE

Nome:

Luna Kafka Melo

Cargo:

Coordenadora de Conciliação e
Mandado Judicial

Matrícula:

*****695

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);

(X) Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);

() Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em **ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr**, em prol de paciente específico de demanda judicial, de forma emergencial, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Informar o detalhamento do objeto, bem como seu quantitativo, conforme tabela exemplificativa abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA REPETITIVA - EMTr	SERVIÇO	30

Fonte: Laudo médico 0061324965 Fls.41-48.

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura, de forma clara, o direito à vida e à saúde a todos os cidadãos, sendo este um direito fundamental da população. O direito à saúde não se limita ao atendimento em unidades hospitalares, mas também abrange a realização de exames médicos, o fornecimento de medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento e recuperação da saúde.

Nesse sentido, a Constituição garante ao paciente o acesso igualitário à saúde, cabendo tal

INTRODUÇÃO

O artigo 6º da Constituição Federal classifica a saúde como um direito social e, portanto, fundamental. O artigo 196, por sua vez, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sobrepondo-se a obstáculos meramente administrativos.

Ademais, a dignidade da pessoa humana, fundamento previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF) reforçam a centralidade do direito à vida — o qual, previsto no caput do artigo 5º da CF/88, é a base para o exercício de todos os demais direitos, inclusive o direito à saúde. Por esse motivo, deve ser garantido com absoluta prioridade.

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080/1990 — que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes — assegura a todo cidadão o direito à saúde. Cabe ao Estado e ao Município proverem as condições indispensáveis para seu pleno exercício, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade de acesso aos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, I).

Dessa forma, o Poder Público tem responsabilidade direta e obrigacional no atendimento a esse direito fundamental e indisponível.

Com base nesses fundamentos, observa-se que a decisão judicial (0061324919) relacionado ao paciente, L.D.B (Processo nº 7014606-64.2024.8.22.0007) determina que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários para a realização do procedimento.

Conforme Laudo Médico (0061324965 Fls.41-48) o tratamento de Estimulação Magnética Transcraniana Repetitiva (EMTr) ao usuário supracitado, e considerando o inequívoco respaldo científico e médico deste procedimento por entidades como o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Academia Brasileira de Neurologia (ABN), além da recomendação formal da CONITEC (Dezembro de 2023) para sua incorporação ao SUS para casos específicos de depressão refratária, a aquisição do tratamento pelo setor de compras da SESAUI configura-se como uma medida urgente e necessária.

A indisponibilidade desse procedimento na rede pública estadual foi evidenciada pela negativa constante nos autos (0061324979).

Diante da inexistência de oferta na rede pública estadual, a Coordenadoria de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas - SESAUI-CAPPSD, por meio do **Parecer nº 37/2025/SESAUI-CAPPSD (SEI nº0061324992)**, manifestou-se pela viabilidade técnica da contratação do serviço conforme solicitado da decisão judicial.

Sendo assim, o processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir as determinações judiciais, relacionadas a serviço de saúde que não está sendo ofertado por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o Parecer nº 123/2023/PGE-SESAUI (0035933736) elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

Dessa sorte, as decisões judiciais que reconheçam direitos relacionado à saúde devem ser cumpridos pelo Estado, até sobrevir decisão em sentido contrário.

Considerando a emergencialidade que, além de possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais, ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a modalidade de licitação será a apresentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para cumprimento dos referidos mandados judiciais.

INTRODUÇÃO

5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

PACIENTE	PROCESSO JUDICIAL	LAUDO MÉDICO	PROCESSO SEI ORIGEM
L.D.B	7014606-64.2024.8.22.0007	0061324965 Fls.41-48	0020.019801/2024-96

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, vale ressaltar que o presente processo objetiva contratação de mão de obra especializada, não havendo impacto ambiental significativo, podendo ser tomadas as medidas necessárias com um plano de gerenciamento de riscos ambientais.

8. PRAZO DE INICIO PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Portaria nº 1297 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DIOF nº 1297 de 26/02/2025 (0057805844):

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Status
Marcelo Antônio dos Santos Nascimento	*****367	Chefe de Núcleo VIII	Fiscal
Felipe da Costa Barbosa	*****383	Agente Atividade Administrativa	Fiscal (Substituto)
Jussara Reis do Nascimento Stedile	*****527	Chefe de Setor V	Membro
Luna Kafka Melo	*****695	Chefe de Núcleo VIII	Membro
Osvaldemir Gocalo Rodrigues Junior	*****400	Assessor VIII	Membro
Priscila Thais de Mesquita Silva	*****304	Chefe de Setor IV	Presidente
Caio Luan dos Santos Andrade	*****554	Chefe de Setor IV	Membro
Alberto Kauan Hilário Valle	*****210	Chefe de Setor V	Membro

9. ENCAMINHAMENTO

INTRODUÇÃO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

-assinado eletronicamente -

KAMILLE MUNIZ PADILHA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde
NDJPI/GECOMP/SESAU

-assinado eletronicamente -

RICARDO CORRÊA DE ABREU

Chefe - NDJPI/GECOMP/SESAU

-assinado eletronicamente -

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU
Portaria 2748 (0060005721)

-assinado eletronicamente -

LUNA KAFKA MELO

Coordenadora de Conciliação e Mandados Judiciais
CCMJ/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 26/06/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061465934** e o código CRC **B42829B5**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0036.029091/2025-14

SEI nº 0061465934